



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**TRIBUNAL SUPREMO**

*Processo nº 01/18 – L*

*Relator: José Norberto Carrilho*

*Recorrente: Tech Moçambique*

*Recorrida: Nidze Uaquissa Maiope Guiloviça*

**EXPOSIÇÃO**

A Recorrente **I-Tech Moçambique**, com os demais elementos de identificação nos presentes autos, em que é Recorrida **Nidze Uaquissa Maiope Guiloviça**, apresentou um pedido de desistência, a fls. 234, ao abrigo do disposto nos artigos 287º, nº 1, alínea d), e 295º, nº 1, ambos do Código de Processo Civil (CPC).

O pedido é legalmente admissível ao abrigo do artigo 293º, nº 1, do CPC; foi subscrito por quem tem legitimidade nos termos dos artigos 74º e seguintes, do Código de Processo do Trabalho (CPT), e 26º e 680º, do CPC; e mostra-se concretizado com observância das formalidades exigidas no artigo 300º, nº 2, do CPC.

Constando de fls. 239 o respectivo termo tomado na secretaria judicial competente desta 2ª Secção Cível-Laboral do Tribunal Supremo, é de homologar declarando-se, em consequência, extinto o recurso interposto para esta instância.

É o que proponho seja feito em conferência.

Inscрева-se em tabela independentemente de vistos dada a simplicidade da matéria.

*Maputo, 22 de Maio de 2019.*

*A): José Norberto Carrilho*

## ACÓRDÃO

Acordam, em conferência na 2ª Secção Cível-Laboral, os Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, nos autos de recurso por erro de direito nº 01/18-L em que são, respectivamente, Recorrente **I-Tech Moçambique** e Recorrida **Nidze Uaquissa Maiope Guiloviça**, em subscrever a Exposição de fls. 245, homologam o pedido de desistência constante de fls. 234, nos termos do artigo 300º do Código de Processo Civil, e declaram extinto o recurso interposto, em consequência do disposto nos artigos 287º, nº 1, alínea d), e 295º, nº 1, ambos do Código de Processo Civil (CPC).

Custas pela desistente.

*Maputo, 28 de Maio de 2019.*

*Ass): José Norberto Carrilho, Augusto Abudo Hunguana e Pedro Sinai Nhatitima*